Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60332
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

TJRJ DCX CV04 202106048411 22/06/21 17:24:28136755 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PERSONAL/EMBRASE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 59.881/59.919, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 59.879** - Certidão de desentranhamento.
2. **Fls. 59.881/59.919** - Juntada do 12º Relatório de Atividades da Recuperanda pela AJ, compreendendo os meses de janeiro a março de 2021.
3. **Fl. 59.921** – Petição de DULCYMAR DA SILVA APOSTOLO requerendo a expedição de mandado de pagamento referente a seu crédito.
4. **Fls. 59.923/59.924** - Ofício originário da 23ª Câmara Cível do TJRJ comunicando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0007023-31.2019.8.19.0000, interposto por LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60333
Carimbado Eletronicamente

5. **Fl. 59.925** – *E-mail* encaminhado pela 23º Vara Federal do RJ solicitando a confirmação de recebimento do ofício nº 510004497339, expedido nos autos do processo nº 5004972-89.2019.4.02.5101, no qual solicitou-se esclarecimentos acerca da homologação do PRJ, e, em caso afirmativo, se ainda está em curso, bem como se foi prevista a inclusão do crédito no montante de R$ 5.506,83, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
6. **Fls. 59.926/59.929** – Carta Precatória originária da 12º Vara de Execuções Fiscais Federal de SP, determinando a penhora no rosto dos autos até o valor consolidado de R$ 1.272.817,75, em favor da Fazenda Nacional, para garantia do crédito exequendo no processo nº 5011805-88.2018.4.03.6182.
7. **Fl. 59.931/59.934** – Ofícios remetidos ao STJ por esse MM. Juízo, com o fim de exarar ciência das decisões proferidas em sede de Conflito de Competência, bem como prestar informações a respeito do andamento da recuperação judicial.
8. **Fls. 59.935/59.936** - Ofício originário da 23ª Câmara Cível do TJRJ comunicando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0007023-31.2019.8.19.0000, interposto por LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.
9. **Fls. 59.938/ 59.939** - Ofício originário da 23º Vara Federal do RJ reiterando os termos do ofício nº 510003304758, no qual solicitou-se esclarecimentos acerca da homologação do PRJ, e, em caso afirmativo, se ainda está em curso, bem como se foi prevista a inclusão do crédito no montante de R$ 5.506,83, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
10. **Fls. 59.941/59.943** – Petição de JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ comunicando o falecimento de sua patrona, requerendo a juntada dos documentos de representação, para fins de regularização da representação processual, cujos poderes foram outorgados ao Dr. José Hilton Cordeiro da Silva, OAB/SP nº 250.835, postulando, por fim, a juntada de documentos referentes ao incidente de habilitação de crédito.
11. **Fls. 59.944/59.982** – Petição do SESC/ARRJ apresentando uma relação de créditos trabalhistas já adimplidos na Justiça do Trabalho, com o fim de evitar pagamentos em duplicidade.
12. **Fls. 59.984/59.989** – Juntada de certidões de crédito expedidas pela 10ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, para fins de habilitação do crédito relativo à contribuição previdenciária e custas processuais na recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60334
Carimbado Eletronicamente

13. **Fls. 59.991/59.992** – Digitação de certidão de objeto e pé.
14. **Fl. 59.993** – Ato ordinatório intimando o patrono da Recuperanda sobre a certidão de objeto e pé supra.
15. **Fl. 59.995** - Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
16. **Fls. 59.996/59.997** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
17. **Fls. 59.999/60.006** – Pedido de Habilitação de Crédito.
18. **Fls. 60.008/60.009** - Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
19. **Fls. 60.023/60.024** - Certidão de desentranhamento de Petição.
20. **Fls. 60.074/60.075** - Certidão de desentranhamento de Petição.
21. **Fl. 60.091 -** Certidão de desentranhamento.
22. **Fls. 60.093/60.097** - Petição da Recuperanda requerendo, em síntese, autorização para alienação direta dos veículos ociosos.
23. **Fl. 60.098** - Petição de SHEYLA PINTO CARLOS indicando seus patronos para fins de habilitação nos autos e recebimento de intimações.
24. **Fls. 60.099/ 60.198** – Petição de AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. requerendo a expedição de ofício ao 9º RGI, para que proceda ao cancelamento das averbações realizadas nas matrículas das salas nº 401, 402 e 403, bloco 1, nº 200, localizadas na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, Barra da Tijuca/RJ, uma vez que foram excluídas da Recuperação Judicial, nos termos da decisão de fls. 44.645/44.658. Na ocasião, informou a mudança de patrocínio, requerendo que as intimações e publicações decorrentes do presente feito sejam exclusivamente efetuadas em nome do advogado Bruno Luiz de Medeiros Gameiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.639.
25. **Fl. 60.199** - Ato ordinatório certificando o cumprimento da decisão proferida na habilitação 20929-88.
26. **Fl. 60.200** – Ato ordinatório certificando o cadastro do patrono Dr. Roberto Bonilha, conforme determinando nos autos nº 25276-67.
27. **Fls. 60.201/ 60.204** – Alteração da Classe Processual.
28. **Fl. 60.206** - Ofício originário da 3º Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, informando a existência de depósito recursal no valor de R$ 8.183,06, efetuado em 29.09.2015, isto é, anteriormente ao deferimento da recuperação judicial, relativo a Reclamação Trabalhista nº 0010555-29.2015.5.01.0283, solicitando que esse MM Juízo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60335
Carimbado Eletronicamente

delibere sobre a liberação do valor, para pagamento do devido ao Reclamante MARIA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO RIBEIRO.

29. **Fl. 60.208/60.211** – Pedido de penhora no rosto dos autos originário 12ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, no importe de R$ 1.272.817,75, para garantia do crédito exequendo na Execução Fiscal nº 5011805-88.2020.4.03.6182.

30. **Fls. 60.212/60.216** – Ofício originário do STJ, encaminhando cópia da decisão proferida no Conflito de Competência nº 177950/RJ (2021/0062959-9), na qual declarou-se a competência desse MM Juízo para a realização de qualquer ato processual que implique em constrição do patrimônio da Recuperanda, no bojo da ação nº 0100119-93.2019.5.01.0019.

31. **Fls. 60.217/60.224** – Ofício originário da 11ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, encaminhando certidão de crédito e solicitando a inclusão de créditos referentes a honorários periciais e contribuição previdenciária, bem como a reserva de quantia atinente a custas processuais, deferidas na Reclamação Trabalhista nº 0012174-07.2017.5.15.0130.

32. **Fls. 60.225/60.227** – Ofício originário da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, solicitando reserva de crédito para pagamento de despesas processuais da Reclamação Trabalhista nº1000075-11.2018.5.02.0713.

33. **Fls. 60.228/60.230 –** Ofício originário da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando reserva de crédito no valor de R$ 81.699,73, referente ao crédito do Autor CLEITON CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF nº 028.935.187-10.

34. **Fls. 60.231/60.232** – Certidões de Alteração de Classe Processual.

35. **Fls. 60.234/60.262 –** Petição de JUREMA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS anexando equivocadamente a este feito os documentos referentes a sua habilitação de crédito.

36. **Fls. 60.263/60.267 –** Petição de RAFAEL SANTOS NASCIMENTO anunciando a distribuição de incidente de habitação de crédito, e indicando o patrono, Dr. Isaqueu Marcelino de Souza, para recebimento de intimações e notificações.

37. **Fl. 60.269** – Petição de JOSÉ LOURENÇO DE ARRUDA informando seus dados bancários para fins de recebimento do crédito.

38. **Fls. 60.271/60.274** – Ofício originário do Juizado Especial Federal da 3ª Região – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, solicitando habilitação de crédito do Autor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60336
Carimbado Eletronicamente

FRANCISCO GILBERTO DOS SANTOS, no valor de R$ 6.519,15, conforme apurado na ação nº 0040562-19.2015.4.03.6301.

39. **Fls. 60.276/60.292 –** FAZENDA NACIONAL requerendo reserva de crédito referente a contribuição previdenciária, conforme apurado na Reclamação Trabalhista nº 0100641-24.2018.5.01.0224.
40. **Fls. 60.293/60.295 –** Petição ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA acostando nova procuração nos autos, requerendo as anotações de praxe, bem como reiterando a apreciação da petição de fls. 60.099/60.107, cerca da indisponibilidade das salas 401, 402 e 403.
41. **Fls. 60.296/60.299** – PETIÇÃO DE INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA. anunciando que, apesar da rescisão do contrato de prestação de serviços, os documentos da Recuperanda QUALITY ainda estão em seu poder, requerendo, em suma, que esse MM Juízo *"determine a manifestação da Quality para que preste esclarecimentos sobre sua inércia, até a presente data em providenciar a retirada dos documentos que são das empresas do Grupo Personal e que somente estão sob a guarda da Interfile, visto que sua guarda está gerando prejuízo crescente, além da empresa Quality estar sendo demanda judicialmente por conta de tais documentos, quando não possui mais qualquer obrigação em mantê-los."*.
42. **Fls. 60.301/60.312** – FAZENDA NACIONAL requerendo reserva de crédito referente a contribuição previdenciária, conforme apurado na Reclamação Trabalhista nº 0100991-18.2019.5.01.0243.
43. **Fls. 60.313/60.318** – Petição de JAKELMA GOMES DA SILVA anunciando a decisão proferida na ação trabalhista nº 1000032-14.2018.5.02.0054, na qual autorizou-se a penhora no rosto destes autos.
44. **Fls. 60.320/60.323** – Ofício originário da 8ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ, expedido no bojo da ação trabalhista nº 0010152-68.2015.5.01.0248, informando sobre a ordem de transferência de saldo em favor do processo de recuperação judicial.
45. **Fls. 60.324/60.325** – Ofício originário da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, expedido nos autos da ação trabalhista nº 1000731-94.2019.5.02.0013, solicitando a reserva da importância estimada em R$ 30.000,00.
46. **Fl. 60.326** – Certidão de remessa.
47. **Fl. s/n** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60337
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, com relação ao pedido de expedição de mandado de pagamento formulado pela credora DULCYMAR DA SILVA APOSTOLO à fl. 59.921, a Administradora Judicial esclarece que o feito ainda não se encontra na fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sendo necessário aguardar a realização da Assembleia Geral de Credores, prevista em 1ª Convocação para o dia 15.07.2021, e em 2ª Convocação para o dia 29.07.2021.

Prosseguindo, ciente a AJ do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0007023-31.2019.8.19.0000, interposto por LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, conforme informado às fls. 59.923/59.924 e 59.935/ 59.936.

No tocante ao pleito da 23ª Vara Federal do RJ às fls. 59.925 e 59.938/ 59.939, onde solicitou-se esclarecimentos acerca da homologação do PRJ, e, em caso afirmativo, se ainda está em curso, bem como se foi prevista a inclusão do crédito no montante de R$ 5.506,83, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a AJ elucida que o Plano de Recuperação Judicial não foi homologado, uma vez que ainda pende a realização de Assembleia Geral de Credores, prevista em 1ª Convocação para o dia 15.07.2021, e em 2ª Convocação para o dia 29.07.2021, na qual o plano será posto em votação.

No mais, esclarece que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, possui crédito em face da Recuperanda PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS inscrito na Relação de Credores, na classe III – Quirografário, pelo valor de R$ 2.770,63. Nesse sentido, caberá a credora promover a distribuição do competente incidente de impugnação retardatária, para fins de alteração do seu crédito.

No que diz respeito ao pedido de penhora no rosto dos autos em favor da Fazenda Nacional, para garantia do crédito exequendo no processo nº 5011805-88.2018.4.03.6182 (fls. 59.926/59.929 e 60.208/60.211) e aos pedidos de reserva de crédito de fls. 60.276/60.292 e 60.301/60.312, a AJ elucida que tais créditos não se

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60338
Carimbado Eletronicamente

submetem a recuperação judicial, na forma do art. 187 do Código Tribunal Nacional, devendo o credor prosseguir com a cobrança dos créditos nos respectivos processos de Execução Fiscal, findo o *stay period*.

Continuando, no que se refere a manifestação do credor JOSE RAIMUNDO DA CRUZ às fls. 59.941/59.943 e da credora JUREMA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS às fls. 60.234/60.262, a AJ informa que os documentos atinentes ao incidente de habilitação de crédito foram equivocadamente juntados a este feito, devendo ser intimados os patronos indicados, Dr. José Hilton Cordeiro da Silva, OAB/SP nº 250.835 e Dr. Sérgio Antônio de Jesus Cataldo, OAB/RJ nº 178.742, para a correta juntada no respectivo incidente.

A AJ exara ciência da petição do SESC/ARRJ (fls. 59.944/59.982) anunciando a quitação de diversos credores trabalhistas na Justiça do Trabalho. Nessa linha, a AJ esclarece que procederá a análise dos documentos apresentados, junto àqueles acostados na petição de fls. 56.702/56.707, para fins de viabilizar eventual ajuste no Quadro Geral de Credores.

Outrossim, em atenção as certidões de crédito relativas à contribuição previdenciária e custas processuais de fls. 59.984/ 59.989, 60.217/60.224 e 60.225/60.227, a AJ ressalta que tais créditos não se submetem a recuperação judicial, na forma do art. 187 do Código Tribunal Nacional, sendo incabível, portanto, a pretendida habilitação.

Já no que tange aos ofícios de fls. 60.228/60.230, 60.271/60.274 e 60.324/60.325, a AJ esclarece que existe crédito listado em favor de CLEITON CARDOSO DE OLIVEIRA e AILDA DE JESUS SANTOS, na classe I – Trabalhista, pelos valores de R$ 46.714,16 e R$ 3.935,17, respectivamente, cabendo aos mesmos distribuir o competente incidente de impugnação retardatária, visando a alteração do *quantum* listado. De igual sorte, cabe ao credor FRANCISCO GILBERTO DOS SANTOS distribuir incidente de habilitação retardatária, para fins de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60339
Carimbado Eletronicamente

Com relação ao pedido de habilitação de crédito de fls. 59.999/60.006, a AJ irá requerer o seu desentranhamento e posterior intimação do patrono, para que promova a distribuição de incidente de habilitação retardatária.

Com o fim de elucidar seu posicionamento em relação aos pedidos e discussões sobre habilitações de crédito distribuídos equivocadamente nestes autos, a AJ ressalta que a Serventia vinha procedendo ao desentranhamento destes pedidos e posterior autuação como incidente em apartado à recuperação judicial, por mera liberalidade e diligência.

Todavia, o que, de fato, se verifica, é que, na grande maioria dos casos, os respectivos patronos não acompanham o andamento destes incidentes, acarretando a extinção do feito por abandono. Em suma, são gerados centenas de incidentes inócuos por ausência de tecnicidade dos advogados peticionantes.

Por este motivo, a AJ entende que tais pedidos de habilitações, bem como discussões sobre habilitação de crédito, devem ser, doravante, desentranhados do processo principal e tornados sem efeitos, intimando-se os patronos para distribuição do competente incidente, nos termos do art. 9 e incisos e art. 10, *caput*, ambos da LFRE/2005, uma vez que geram tumulto no feito principal.

Quanto ao pleito da Recuperanda de fls. 60.093/60.098, com vistas a alienação, urgente, dos veículos ociosos, a AJ não se opõe ao pedido ora apresentado, desde que haja prestação de contas das referidas vendas com depósito dos valores no fundo recuperacional, visando o pagamento dos credores.

No que tange a petição da credora AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. às fls. 60.099/ 60.198 e a petição de ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA às fls. 60.293/60.295, a AJ elucida que já se manifestou a respeito às fls. 57.167/57.181.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60340
Carimbado Eletronicamente

Sobre o ofício da 3º Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ (fl. 60.206), informando a existência de depósito recursal no valor de R$ 8.183,06, efetuado em 29.09.2015, em favor da Reclamante MARIA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO RIBEIRO, a AJ informa que o valor poderá ser liberado a credora desde que o crédito não esteja submetido aos efeitos da recuperação judicial, sendo necessário que a Vara Trabalhista verifique se a data da admissão e demissão são posteriores ao protocolo do pedido de recuperação judicial em 03/08/2018, ou que realize o envio das informações para verificação da AJ. Salientando, por oportuno, que não há crédito listado em nome da mesma na recuperação judicial até o momento e que o *Stay Period* encontra-se vigente sendo vedada a realização de constrição ao patrimônio das recuperandas neste momento.

Continuando, ciente a AJ da decisão proferida no Conflito de Competência nº 177950/RJ (2021/0062959-9), conforme noticiado às fls. 60.212/60.216, e do ofício oriundo da Justiça Laboral de fls. 60.320/60.323.

No que se refere a petição de INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA. (60.296/60.299), a AJ irá postular a intimação da Recuperanda, para manifestação prévia.

Com relação a petição da credora JAKELMA GOMES DA SILVA (fls. 60.313/60.318), a AJ elucida que há crédito listado em favor da mesma na classe I – Trabalhista, no valor de R$ 6.834,11, não havendo que se falar em penhora no rosto dos autos, sob pena de ofensa ao *par conditio creditorum.* Nessa linha, a credora deverá aguardar a realização da Assembleia Geral de Credores e votação do Plano de Recuperação Judicial.

No mais, a Administração Judicial informa ao juízo que, em 21/06/2021, recebeu petição administrativa, via e-mail **(em anexo),** do escritório Felipe Abreu e Mario Castro Advogados, pugnando, em apertada síntese, **fossem novamente expedidos nos autos da RJ ofícios à Justiça do Trabalho da 1ª Região**,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60341
Carimbado Eletronicamente

especificamente à Comarca de Macaé (1ª VT, 2ª VT e 3ª VT), contendo informativo acerca da atual fase do processo de recuperação, tendo em vista o direcionamento das execuções em face do Sr. Arthur Edmundo e, inversamente, da empresa AEAC, o que vem causando prejuízos de grave e difícil reparação. **Sobre o pedido ora expendido, a Administração Judicial não se opõe, considerando estarmos em fase de depuração pré assemblear da lista de credores, e que a persistência nas execuções esparsas causa inconsistência do Quadro Geral de Credores, com consequente ferimento ao *par conditio creditorum*, colidindo com a regra de universalidade do juízo recuperacional.**

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 59.881/59.919, bem como do relatório que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

a) **a intimação do Dr. José Hilton Cordeiro da Silva, OAB/SP nº 250.835, patrono do credor José Raimundo da Cruz, e do Dr. Sérgio Antônio de Jesus Cataldo, OAB/RJ nº 178.742, patrono da credora Jurema da Conceição dos Santos, para que promovam a correta juntada dos documentos de fls. 59.941/59.943 e 60.234/60.262 nos autos dos incidentes de habilitação de crédito.**

b) **o desentranhamento do pedido de habilitação de crédito de fls. 59.999/60.006 e posterior intimação do patrono, para que promova a distribuição do competente incidente de habilitação retardatária.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
60342
Carimbado Eletronicamente

c) **a intimação da Recuperanda para que se manifeste sobre a petição de INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., acostada às fls. 60.296/60.299.**

d) **nova remessa de ofício ao TRT da 1ª Região, especificamente à 1ª Vara do Trabalho, 2ª Vara do Trabalho e 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Macaé, evidenciando a fase processual em que se encontra a Recuperação Judicial, qual seja, depuração pré assemblear da lista de credores, sendo necessária a suspensão das execuções esparsas, com a expedição das competentes certidões de crédito, evitando inconsistência do Quadro Geral de Credores, e o ferimento ao *par conditio creditorum,* em respeito à regra de universalidade do juízo recuperacional.**

e) **a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 59.881/59.919, bem como do relatório que segue em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial do Grupo Personal/Embrase
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261